



LEI 708 De 29 De Julho de 2005

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA,
PARA O QUADRIÊNIO 2006 A 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Missal, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio de 2006 a 2009 em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal, serão financiados com recursos próprios e com parcerias com outras Esferas de Governo.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão financeira e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente, e em especial, das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - assegurar à população do Município a atuação do Governo Municipal com o objetivo da resolução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente buscando proporcionar a todos uma vida digna;



III - garantir e incentivar o acesso da população a programas de habitação popular de modo a materializar a casa própria e proporcionar a todos infra-estrutura, obras e serviços públicos necessários para uma boa qualidade de vida;

IV - integrar os programas municipais com os dos Governos das esferas Estadual e Federal;

V - garantir o acesso da população à educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público fundamental e educação infantil e suplementarmente no apoio ao ensino de nível médio, superior e supletivo;

VI - proporcionar apoio ao produtor rural do Município buscando melhorar as suas condições de vida e combater o êxodo rural;

VII - criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município buscando o aumento do nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

VIII - manter a rede de estradas municipais em boas condições de uso para garantir o atendimento das necessidades de escoamento da produção e locomoção da população;

IX - garantir uma boa qualidade de vida aos habitantes urbanos do Município através da realização das obras de infra-estrutura e da oferta de serviços públicos eficientes e estender os mesmos as áreas de periferia urbana;

X - buscar o cumprimento do mandamento constitucional de que saúde é direito de todos;

XI - intensificar o relacionamento com os Municípios vizinhos buscando a solução conjunta para problemas comuns.



Art. 3º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Missal para o quadriênio de 2006 a 2009, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

Art. 4º - São partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

I - O anexo de listagem de programas, ações e locais que serão executados no quadriênio;

II - O anexo de metas e prioridades que define a descrição das ações, o produto, unidade e a descrição das metas;

III - O anexo de programas, plano de investimento físico, que trata da consolidação das ações, a descrição das metas, as metas físicas anuais, a função e subfunção.

Art. 5º - As alterações nos programas, ações e prioridades somente serão promovidas mediante lei específica aprovada pelo Legislativo.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, EM 29 DE JULHO DE 2005.



Plínio Stuani
Prefeito Municipal